



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE ACESSORAMENTO FAZENDÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Proc. 0070096-47.2014.8.19.0001

**DECISÃO**

Nada há a reconsiderar ou “reformular”, como requer a Ré em sua última petição.

A despeito de haver a Ré afirmado que jamais cogitou-se de alterar o nome do Hotel Copacabana Palace, mas tão somente substituir a marca do operador “Orient Express” para “Belmond”, não é o que se verifica da leitura dos documentos juntados aos autos, instruindo a peça datada de 10 de março.

Com efeito, ao contrário do que alega a empresa Ré, a modificação já efetuada não se restringiu à singela alteração da marca da operadora, que nada mais significa do que uma mera substituição da marca “Orient Express” por “Belmond”. Ou seja, o nome do estabelecimento hoteleiro constante do material de marketing impresso e eletrônico passaria de “Copacabana Palace Hotel by Orient Express” para “Copacabana Palace Hotel by Belmond”. Mas não foi isso que aconteceu.

Apesar de a Autora haver tomado ciência (07.03.2014 – intimação de fls. 67/68) da decisão que determinou, expressamente, que se abstinhasse de alterar o nome patrimônio histórico e cultural tombado pelo Município do Rio de Janeiro - de “Hotel Copacabana Palace” para “Belmond Copacabana Palace”- foi exatamente isso que fez, retirando efetividade à ordem Judicial proferida por esse Juízo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
CENTRAL DE ASSESSORAMENTO FAZENDÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Cabia à empresa Ré, inconformada com o mencionado ato judicial, expressar seu inconformismo pela via própria. Entretanto, preferiu descumprir ordem judicial que não lhe favoreceu, conduta que além de retirar a força coercitiva do provimento jurisdicional, mesmo que em caráter liminar, denota profundo desprestígio à Justiça. Nem se argumente eventual erro de interpretação, porquanto afigura-se cristalino o comando contido na decisão liminar no sentido de que deveria a Ré abster-se de alterar o nome do hotel para **Belmond Copacabana Palace**.

Diante do inequívoco descumprimento da ordem judicial plenamente vigente, deve a empresa Ré arcar com as consequências jurídicas de seu ato.

Ao Autor para ciência e, após, ao Ministério Público, em cumprimento ao artigo 6º, § 4º da Lei 4717/65 e 40 do CPP.

P.I.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.

**GISELE GUIDA DE FARIA**  
Juíza de Direito



GISELE GUIDA DE FARIA:000021708 Assinado em 11/03/2014 17:00:53  
Local: TJ-RJ